



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017  
(16 de maio de 2017)

*“ Dispõe sobre a formalização de convênios com instituições financeiras, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, aos vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará -MG e dá outras providências. ”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG aprovou e eu, Paulo Sérgio do Amaral, Presidente, no uso dos poderes que me confere o inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, cc o inciso III, do artigo 32 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal Resolve:

Art. 1º -- Fica autorizado a formalização de convênios pela Câmara Municipal com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e aos vereadores do poder legislativo de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 2º -- Para fins desta Resolução considera-se:

I – **Consignatária:** a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como pessoa jurídica;

II -- **Consignante:** a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG;

III – **Consignado:** Vereador ou o servidor do legislativo, como pessoa física;

IV – **Remuneração fixa:** a soma do vencimento do cargo efetivo do servidor com os adicionais ou vantagens pessoais de caráter permanente, vedado quaisquer acréscimos de adicionais ou vantagens de caráter temporário, indenizatório ou variável;

V – **Remuneração líquida:** remuneração fixa do servidor ou **subsídio** do vereador, após deduzidos os valores de descontos para o INSS, imposto de renda na fonte e plano de saúde;

VI – **Subsídio:** valor fixo recebido pelo vereador sem nenhum outro acréscimo;

*Paulo Sérgio do Amaral*

publicado em 16/05/17  
*Docmes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – **Consignação**: valor deduzido da remuneração fixa ou do subsídio, mediante previa e expressa autorização do **consignado**;

VIII – **Margem consignável**: Margem disponível das consignações para arcar com o desconto mensal de novos empréstimos pelos **consignados**, devendo ser informado pela **Consignante** à **Consignatária**, observado o previsto no artigo 3º.

Art. 3º -- A soma das consignações de cada **consignado** não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento), aplicado sobre a **remuneração líquida** do servidor ou vereador, não sendo processada a consignação que ultrapassar esse limite.

Parágrafo único:- As consignações poderão incidir, também, sobre as verbas rescisórias devidas pelo empregador, desde que previstas no contrato de empréstimo consignado.


Art. 4º-- As consignações em folha de pagamento não implicam co-responsabilidade do Poder Legislativo de São Gonçalo do Pará-MG por quaisquer dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo **consignado** junto ao **consignatário** ou por problemas na relação jurídica entre ambos.

Art. 5º -- A operacionalização das consignações será executada de forma indireta, mediante a celebração de convênio ou contrato administrativo.

Art. 6º -- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 16 de maio de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA.

  
Paulo Sérgio do Amaral  
Presidente

  
Antonio Ordones Pereira  
1º secretário